

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2.762, DE 2023

Institui a Campanha de
Conscientização sobre a Gestão do Risco e
Desastres.

Autor: Deputado GILSON DANIEL

Relator: Deputado PADOVANI

I - RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Lei (PL) nº 2.762, de 2023, do nobre Deputado Gilson Daniel, institui a Campanha de Conscientização sobre a Gestão do Risco e Desastres, a ser realizada, anualmente, em todo o território nacional, durante todo o mês de outubro, com o objetivo de promover ações voltadas à conscientização e à sensibilização da sociedade quanto à Gestão do Risco e Desastres.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, RICD) tendo sido distribuída às Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE); Finanças e Tributação - CFT (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (Art. 54 RICD).

Nesta CINDRE, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.



II - VOTO DO RELATOR

Nos últimos anos, temos observado um número cada vez maior de desastres e eventos extremos no mundo. Segundo dados da Organização Meteorológica Mundial (OMM), entre 1970 e 2021, foram registrados 11.778 desastres climáticos e hídricos, que resultaram em 2 milhões de mortes e 4,3 trilhões de dólares em perdas econômicas. Desse total de mortes, 90% ocorreram em países em desenvolvimento¹. Esses eventos também provocaram três vezes mais deslocamentos humanos do que conflitos e violência².

No Brasil, dados da Confederação Nacional de Municípios (CNM) mostram que, entre 2013 e 2022, desastres naturais, como tempestades, inundações, enxurradas e alagamentos atingiram 5.199 municípios brasileiros, o que representa 93% do total dessas unidades da federação³.

Para 2023, levantamento dessa Confederação relevou que 5,8 milhões de brasileiros foram diretamente afetados pelo impacto das chuvas e das secas, incluindo perda de vidas e moradias, bem como prejuízos econômicos na ordem de R\$ 50 bilhões⁴.

Essas estatísticas nos mostram que precisamos pensar em políticas públicas que conscientizem a população sobre o risco de desastres de forma a estimular comportamentos preventivos.

Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 2.762, de 2023, do nobre Deputado Gilson Daniel, é meritório, pois institui a Campanha de Conscientização sobre a Gestão do Risco e Desastres, a ser realizada, anualmente, em todo o território nacional, durante todo o mês de outubro, com

1 Disponível em: foram registrados 11.778 desastres climáticos e hídricos, que resultaram em 2 milhões de mortes e US\$ 4,3 trilhões em perdas econômicas. Acesso em: 5.dez.2023.

2 Disponível em: <https://www.undrr.org/gar/gar2022-our-world-risk-gar#container-downloads>. Acesso em: 5.dez.2023.

3 Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-07/desastres-naturais-atingiram-93-dos-municipios-nos-ultimos-10-anos>. Acesso em: 11.dez.2023.

4 Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/58-milhoes-de-brasileiros-foram-afetados-pelas-chuvas-e-secas-em-2023/>. Acesso em: 11.dez.2023.



o objetivo de promover ações voltadas à conscientização e à sensibilização da sociedade quanto à Gestão do Risco e Desastres.

Esse tipo de campanha é de extrema importância para resposta a desastres e principalmente para salvar vidas, pois esse tipo de ação permite que a população entenda melhor a forma de agir em situações de risco.

Para que essa campanha atinja seus objetivos, a proposição propõe excelentes iniciativas como a promoção de palestras, divulgação do tema nas comunidades e, em especial, projeto educativo nas escolas. Como sabemos, as crianças são excelentes divulgadoras de conhecimento a seus familiares, o que auxiliará, e muito, essa grande campanha de conscientização sobre gestão do risco e desastres.

Diante de todo o exposto e considerando os objetivos desta Comissão, somos pela **aprovação do Projeto de Lei 2.762, de 2023**.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PADOVANI
Relator

2023-20659

